

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9kqfhv9b <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/06/2025 Projeto de lei nº 932/2025 Protocolo nº 5931/2025 Processo nº 1709/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Altera o Art. 5º da Lei nº 11.573, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Mães de Mato Grosso, com objetivo de proteger a saúde da gestante em situação de vulnerabilidade social e do recém-nascido no âmbito do Estado de Mato Grosso, a fim de garantir transporte gratuito, seguro e humanizado para mulheres puérperas.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso III e as alíneas “a”, “b” e “c”, ao artigo 5º da Lei nº 11.573, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

(...)

*III – o transporte gratuito, seguro e humanizado para mulheres puérperas no retorno às suas residências após a alta hospitalar, desde que:*

*a) apresentem risco clínico ou necessitem de acompanhamento especializado no retorno ao domicílio;*

*b) encontrem-se em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento;*

*c) residam em áreas de difícil acesso, com escassez ou inexistência de transporte público adequado.*

**Art. 2º** Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 5º da Lei nº 11.573, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Art. 5º (...)**

(...)

**§ 1º.** *A solicitação do transporte a que se refere o inciso III deverá ser realizada pelo profissional médico responsável pelo parto, ou pela unidade de saúde responsável pela alta, com base no histórico clínico da paciente e nas condições socioeconômicas e logísticas.*

**§ 2º.** *Para garantir a eficácia do serviço de transporte a que se refere o inciso III, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com hospitais, clínicas, empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades que se mostrem interessadas na sua execução.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei nº 11.573, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Mães de Mato Grosso, a fim de garantir transporte gratuito, seguro e humanizado para mulheres puérperas no retorno às suas residências após a alta hospitalar.

Aliás, a alteração legislativa proposta aqui tem o objetivo de assegurar às puérperas em situação de vulnerabilidade social ou risco clínico retorno digno e seguro ao lar; promover o acesso equitativo aos serviços de atenção pós-parto, especialmente em áreas de difícil acesso; reduzir os riscos de complicações no período puerperal decorrentes de deslocamento inadequado; e integrar ações à Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil.

A iniciativa reconhece a importância do cuidado integral à mulher no ciclo gravídico-puerperal, sem se limitar à atenção durante o parto e garantindo condições adequadas no período pós-parto, fase em que a puérpera se encontra em processo de recuperação física e emocional e precisa lidar com as demandas do recém-nascido.

Muitas mulheres enfrentam dificuldades para retornar aos seus lares após o parto, sobretudo aquelas que residem em localidades afastadas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, áreas rurais ou periferias urbanas. A ausência de apoio nesse deslocamento pode acarretar o agravamento de quadros clínicos e o aumento da vulnerabilidade social.

Portanto, a garantia de transporte digno, especialmente nos casos que exigem acompanhamento médico contínuo, constitui uma medida de baixo custo e alto impacto, que se integra à Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil e promove a equidade no acesso aos direitos sociais básicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição, em defesa da dignidade das mulheres mato-grossenses e do fortalecimento das políticas públicas de saúde materna no Estado.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2025

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual